



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Offício nº 1040/2022 - GP

Juara-MT, 03 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1469/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 16:50
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 -Altera Lei Complementar nº 031/2007 que Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juara, e dá outras providências,** para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que **Altera Lei Complementar nº 031/2007 que Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juara, e dá outras providências.**

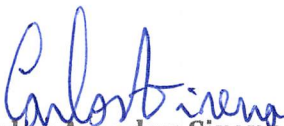
Considerando que a Responsabilidade Técnica é uma atribuição específica e inerente ao profissional habilitado;

Considerando que a Administração Pública necessita de responsáveis técnicos nos diversos setores para o preenchimento de relatórios de controle técnico dos serviços executados;

Considerando que ausência de nomeação de responsáveis técnicos esta causando problemas na gestão de controle administrativo;

Considerando que hoje tem servidores contratados através de Processo Seletivo Simplificado exercendo a função de responsabilidade técnica, sem a respectiva remuneração da função de responsabilidade.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022

Altera Lei Complementar nº 031/2007 que Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juara, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar nº 031/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24.

Parágrafo único. Salvo se houver necessidade por interesse da Administração Pública, poderá ser concedido Gratificação a servidores aprovados através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Juara-MT,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

OFÍCIO Nº 01052/2022 – SMS/GS - MFS

Juara – MT, 23 de Agosto 2022.

Ao Ilmo Senhor

CARLOS AMADEU SIRENA

MD: Prefeito Municipal de Juara-MT

C/COPIA

Ilma Senhora

Márcia Fernandes Araújo

Secretária Municipal de Administração

Ilma Senhora
Alzira Piva

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 13839
DATA 01/09/2022
HORÁRIO 13:34 h
[Assinatura]

Assunto: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ilustríssimo Prefeito,

Considerando a previsão da existência de responsabilidade técnica contida no art. 24 e 25, I, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando que atualmente existe servidor nomeado pela responsabilidade técnica para os órgãos da Administração Pública, em especial, pelo **Hospital Municipal** setores de **Nutrição, Enfermagem, Radiologia e laboratório Interno**, pelo **Centro de Saúde Frater Lucas Kistner**, pela **Sala de Vacina Central**, pela **Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)**, pelas **Farmácias Interna do Hospital e Básica do Município**, pelo **Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)**, pelos **PSF's**, pela **Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)**, pelas **Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental do Município**, pelo **Ambulatório de Atenção Especializado Regionalizado (AAER)**, pelo **Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA/SAE)**,

Considerando que a Administração Pública necessita de responsáveis técnicos nos diversos setores para o preenchimento de relatórios e formulários de controle técnico dos serviços executados;

Considerando que não há possibilidade administrativa de preenchimento de referidos documentos pelos servidores e coordenadores, senão pelo responsável técnico;

Considerando que a atual ausência de nomeação de responsáveis técnicos vem causando problemas na gestão de controle administrativo e dos recursos vindos da União e do Estado;

Considerando que a Responsabilidade Técnica é uma atribuição específica e inerente ao profissional habilitado, podendo ser conceituada como o dever de responder pelos atos profissionais, dentro dos princípios éticos e da legislação vigente;

Considerando que todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que existe hoje servidores aprovados através de Processo Seletivo

Rua Sorocaba 63N – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT

Telefone: (66) 3556-3874

E-mail: smsjuara@hotmail.com

Raceb



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

Simplificado/celetista exercendo a função de responsabilidade técnica.

Considerando que se faz necessária uma RT específica para a atividade desempenhada, de modo a viabilizar a responsabilidade do profissional à responsabilidade exercida da no serviço.

SOLICITAMOS ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA ALTERADO O ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, CONFORME DESCRITO A SEGUIR:

Capítulo IV
Do Incentivo a Produtividade

ALTERAÇÃO Art. 24. Além da remuneração os servidores do quadro da Secretaria Municipal de saúde, pelo exercício em condições especiais, será concedido Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes comprovada necessidades do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médica hospitalar, odontológica, aos servidores que prestem atividades administrativa, desde que pertençam ao quadro de servidores efetivos da saúde, **SALVO SE HOVER NECESSIDADE POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODERÁ SER CONCEDIDO A GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES APROVADOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/CELETISTA.**

PERMANECE Art. 25. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I. servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II. servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III. servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV. servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

PERMANECE Art. 26. A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§1º. Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

Rua Sorocaba 63N – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT

Telefone: (66) 3556-3874

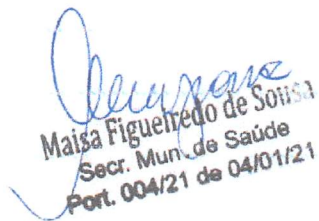
E-mail: smsjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

§2º. A gratificação de produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a gratificação de produtividade, mediante resolução do Conselho Municipal de Saúde.


Maisa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21